

CONTRATO Nº 61/2014.

“Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Buritinópolis e a empresa Max Comercio e Serviços de Caminhões Ltda., para aquisição de Patrulha Mecanizada.”

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINOPOLIS**, com sede na Praça dos Poderes, Qd. 33, S/N – Centro, na cidade de Buritinópolis, Estado de Goiás, inscrita no MF, com CNPJ n º 24.856.569/0001-11, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. MARIA APARECIDA DA CRUZ COSTA.**, CPF.: 879.539.271-87., que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **MAX COMERCIO E SERVIÇOS DE CAMINHÕES LTDA.**, situada em Anápolis., Estado de GOIÁS., com endereço à Av. Brasil Sul., inscrita no CNPJ/MF sob nº **07.659.172/0001-10.**, representada pelos sócios **WIRNA ALMEIDA ARAÚJO PIMENTEL.**, CPF nº **616.286.895-87.**, e **JOSE CARLOS ALMEIDA PIMENTEL.**, CPF.: nº **157.138.145-72**, que também subscreve, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA

OBJETO DO CONTRATO E DOTAÇÃO

Constitui objeto deste contrato **AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA, SENDO 01(UM) CAMINHÃO CAÇAMBA**, conforme especificações constantes na Proposta de Preço em “apenso”, a ser entregue na cidade de Buritinópolis - GO, e serão recebidos por funcionários designados pela Secretaria Municipal de Transportes e Agricultura.

Parágrafo Primeiro – A aquisição deverá obedecer às exigências do Edital do **Pregão Presencial nº 11/2014 e o Processo Administrativo nº 84/2014**, aos quais corresponde este Contrato.

Parágrafo Segundo - Os recursos financeiros necessários para as referidas aquisições serão provenientes da rubrica orçamentária, através de Nota de Empenho a favor do licitante que vier a ser contratado.

CLAUSULA SEGUNDA

DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da aquisição, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esse Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

- a) **Edital de Pregão Presencial nº 11/2014;**
- b) Proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Único - Os documentos referidos no presente item, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLAUSULA TERCEIRA

PRAZOS

O prazo estimado para o fornecimento do objeto é de 30(trinta) dias após a assinatura do contrato. Todos os custos e responsabilidade decorrente da entrega estarão a cargo do fornecedor.

Parágrafo Único - A inobservância do prazo estipulado neste Contrato, ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLAUSULA QUARTA

PREÇOS

Os preços para o(s) fornecimento(s) do objeto deste Contrato são os apresentados na Proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pela CONTRATANTE, para o item: 01, o qual totaliza o valor de **R\$ 249.500,00(DUZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS)**.

Parágrafo Primeiro - O preço global retro referido, é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

CLAUSULA QUINTA

CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos equipamentos objeto da presente licitação, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante apresentação da fatura ou nota fiscal, devidamente protocolada, acompanhada do Atestado de Recebimento comprovando o recebimento, emitido pela Secretaria Municipal de Transportes e Agricultura, que deverão ser anexados a cada fatura apresentada.

Parágrafo Primeiro - O pagamento corresponderá aos itens, objeto da Licitação efetivamente entregue, observado o valor global apresentado pela proponente por ocasião da licitação.

Parágrafo Segundo - O prazo de pagamento será à vista, após a data da apresentação da fatura/nota fiscal e conforme o cronograma de pagamento da Secretaria Municipal de Finanças, e previa autorização da detentora do contrato de repasse"CEF)".

Parágrafo Terceiro - A empresa deverá anexar às Notas Fiscais os seguintes documentos: **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); Prova de regularidade junto à Seguridade Social (INSS); Certidões Negativas de Débitos para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, que deverão ser anexados a cada fatura apresentada.**

Parágrafo Quarto - Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados ou sem o recebimento atestado pela Secretaria Municipal de Transportes e Agricultura.

Parágrafo Quinto - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar cobrança ou o desconto da(s) duplicata(s) emitida(s) através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente na CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto - A CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos, ou da garantia e de seus eventuais reforços, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste Contrato.

Parágrafo Sétimo - No caso do fornecimento não estar de acordo com as Especificações Técnicas e demais exigências fixadas neste Contrato, a CONTRATANTE fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à CONTRATADA a multa prevista na Cláusula Nona.

Parágrafo Oitavo - Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízos de outras penalidades previstas neste.

Parágrafo Nono - Caso a CONTRATADA, por qualquer motivo, der causa à retenção da fatura/nota fiscal, causando atraso e impedindo a conclusão do processo de pagamento, dará direito à Prefeitura Municipal de Buritinópolis de prorrogar o prazo de pagamento em igual número de dias.

CLAUSULA SEXTA LICENÇAS

MARCAS, PATENTES E

A CONTRATADA é a única responsável por eventuais infrações ao direito de uso de marcas, patentes ou licenças, responsabilizando-se pelo pagamento de *royaltes* que forem devidos a terceiros, obrigando-se, igualmente, a obter para a CONTRATANTE o direito de continuar no uso dos produtos objeto de direito de terceiros, arcando com todas as despesas decorrentes das providencias que forem tomadas para tanto.

CLAUSULA SÉTIMA

TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os fornecimentos relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

CLAUSULA OITAVA

RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela entrega do produto Objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela CONTRATANTE, para a perfeita fornecimento do objeto deste contrato, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

Parágrafo Segundo - Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a CONTRATANTE, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre a CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – **O Caminhão Caçamba**, deverá ter prazo de garantia de pelo menos 1 (um) ano após a data de sua entrega.

Parágrafo Quarto - A CONTRATA deverá ainda, obedecer a exigências descritas nos Edital.

CLÁUSULA NONA

DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, sempre precedido da indispensável justificativa.

Parágrafo Segundo - A critério da Administração será prorrogado o prazo de fornecimento com base no artigo 57, §1º, incisos de I a VI, sempre precedido da indispensável justificativa.

Parágrafo Terceiro - Essas alterações serão efetuadas através de Termo Aditivo, nos mesmos preços contratados inicialmente.

CLAUSULA DÉCIMA

PENALIDADES

Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Buritinópolis pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais;

Parágrafo Primeiro - Aplicar-se-á também à contratada, a critério da administração e garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades:

9.2.1 Advertência

9.2.2 Multa, da seguinte forma:

a) 0,2% (três décimos por cento) por dia que atrasar o fornecimento, aplicável sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);

b) 3% (três por cento) em caso de execução parcial do contrato, aplicável sobre o valor total do contrato;

c) 5% (cinco por cento) em caso de inexecução total do contrato, aplicável sobre o valor total do contrato;

d) Se o total das multas atingir um valor igual a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da Prefeitura Municipal de Buritinópolis, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

e) As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra.

Parágrafo Segundo - As multas serão descontadas, “ex-offício”, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na Prefeitura Municipal de Buritinópolis, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de sujeição à cobrança judicial.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos inc. I a XI, do art. 78, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois) do valor do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA GERAIS

DISPOSIÇÕES

A empresa CONTRATADA deverá iniciar o fornecimento tão logo seja assinado o Contrato, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Transportes e Agricultura.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a entrega do objeto, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já entregues.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE reserva-se, ainda, no direito de recusar no todo ou em parte a Objeto que não atender (em) as especificações, ou que sejam considerados inadequados pela Secretaria Municipal de Transportes e Agricultura.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento de legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito as normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria n ° 3.214, de 8.7.78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo Quinto - Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

TOLERÂNCIA

Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seu Anexo, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

FORO

Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca da cidade de Alvorada do Norte – GO., para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único - E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 3(três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Buritinópolis – GO., 05 de maio de 2014.

GOVERNO DE BURITINÓPOLIS
CNPJ.: 24.856.569/0001-11
MARIA APARECIDA DA CRUZ COSTA
Prefeita Municipal

MAX COMERCIO E SERVIÇOS DE CAMINHÕES LTDA
CNPJ.:07.659.172/0001-10
WIRNA ALMEIDA PIMENTEL
CPF: 616.286.895-87
JOSE CARLOS ALMEIDA PIMENTEL
CPF.: 157.138.145-72

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: